

PARECER Nº 02 /2019 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 516/2019, que “Institui a Semana Distrital da Conscientização sobre a Importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal.”

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Está em apreciação por esta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei acima ementado, de autoria do Deputado Rafael Prudente.

De acordo com o art. 1º da proposição, fica instituída a Semana Distrital da Conscientização sobre a Importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal.

O art. 2º da proposição determina a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal do Dia Distrital da Conscientização sobre a Importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

O art. 3º, por sua vez, determina que a Semana Distrital da Conscientização sobre a Importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal será realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Já o art. 4º dispõe sobre as atividades e objetivos da a Semana Distrital da Conscientização sobre a Importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal.

O art. 5º, por seu turno, dispõe sobre o destaque e a divulgação que se deve dar ao evento.

PL Nº 516/19
FOLHA Nº 14 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos



O art. 6º assevera que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Já o art. 7º define o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o Poder Executivo regulamentar a lei.

Seguem-se as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, o propositor discorre sobre a insuficiência adrenal, suas características e sintomas. Tece, ainda, considerações acerca da importância e necessidade do trabalho de conscientização e sensibilização sobre a doença.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe obteve aprovação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

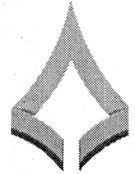
A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

Quanto à técnica legislativa, verificamos a necessidade de reparos em alguns dispositivos da proposição, o que fizemos por meio das emendas que integram este parecer.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, com as emendas anexas.

CCJ
Nº 516 1 19
FOLHA Nº 15 RUBRICA



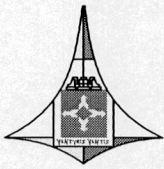
Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

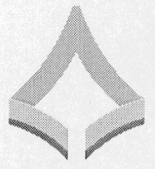
PRESIDENTE

Deputado DANIEL DONIZET

RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 516-2019

Institui a 'Semana Distrital da conscientização sobre a importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal'.

Autoria: Deputado(a) Rafael Prudente

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade acatadas as emendas da CCJ

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha					>	
Martins Machado	P	x				
Daniel Donizet					x	
Roosevelt Vilela						
Prof. Reginaldo Veras <i>Ad. HCL</i>	R	x				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto		x				
Cláudio Abrantes		.				
TOTAIS		3			2	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

22^a REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22 . 10 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 516-2019

FL nº 17 Rubrica